

# REGULAMENTO ELEITORAL

## Índice

### Capítulo I – Disposições Gerais

Art. 1º - Âmbito

Art. 2º - Princípios eleitorais

Art. 3º - Fiscalização e recurso contencioso

### Capítulo II – Recenseamento e Capacidade Eleitoral

Art. 4º - Capacidade Eleitoral Activa

Art. 5º - Capacidade Eleitoral Passiva

Art. 6º - Cadernos Eleitorais

### Capítulo III – Candidaturas

Art. 7º - Apresentação das listas

Art. 8º - Prazo

Art. 9º - Requisitos formais

Art. 10º - Falta de candidaturas

Art. 11º - Regularidade das listas de candidaturas

Art. 12º - Sorteio e publicidade das listas

### Capítulo IV – Campanha Eleitoral

Art. 13º - Período da campanha eleitoral

Art. 14º - Meios e acções de divulgação

### Capítulo V – Organização da Votação e do Acto Eleitoral

Art. 15º - Boletim de voto e forma de votação

Art. 16º - Composição das mesas de voto

Art. 17º - Funcionamento das mesas de voto

Art. 18º - Abertura da votação

Art. 19º - Votação presencial

Art. 20º - Votação por correspondência

## Capítulo VI – Apuramento Eleitoral

Art. 21º - Contagem dos votos

Art. 22º - Votos regularmente emitidos e nulidade dos boletins de voto

Art. 23º - Acta eleitoral

Art. 24º - Afixação dos resultados

## Capítulo VII – Fiscalização, Controle e Recurso do Acto Eleitoral

Art. 25º - Composição da comissão eleitoral

Art. 26º - Competências da comissão eleitoral

Art. 27º - Protestos e recursos

## Capítulo VIII – Posse

Art. 28º - Posse

## Capítulo IX – Disposições Finais

Art. 29º - Alterações ao Regulamento

Art. 30º - Entrada em vigor

---

## Capítulo I – Disposições Gerais

### Artigo 1º - Âmbito

O presente regulamento contém as normas a que devem obedecer o processo eleitoral e as eleições para os órgãos sociais da Associação Prosas – Projecto Sénior de Artes e Saberes de Sines.

### Artigo 2º - Princípios Eleitorais

1. As eleições para os órgãos sociais da PROSAS obedecem aos princípios da liberdade de apresentação de listas e do pluralismo de opiniões.
2. Os órgãos sociais são eleitos em escrutínio secreto, por um período de dois anos, não sendo permitida a reeleição do mesmo associado para o cargo de presidente da direcção nacional por mais de dois mandatos consecutivos.
3. Nenhum associado pode estar representado em mais de um órgão electivo.
4. O direito de voto pode ser exercido presencialmente ou por correspondência.

### Artigo 3º - Fiscalização e Recurso Contencioso

1. A fiscalização do processo eleitoral é da responsabilidade da mesa da Assembleia Geral Eleitoral e de uma comissão eleitoral constituída para o efeito.
2. Os protestos apresentados no decorrer do acto eleitoral serão decididos pela mesa da Assembleia Geral e poderá ser apresentado recurso do acto eleitoral ao presidente da mesa da Assembleia Geral nos termos descritos no capítulo VII deste regulamento.

### Capítulo II – Recenseamento e Capacidade Eleitoral

#### Artigo 4º - Capacidade Eleitoral Activa

Cada associado no pleno gozo dos seus direitos tem direito a um voto.

#### Artigo 5º - Capacidade Eleitoral Passiva

1. Qualquer associado pode ser eleito para os órgãos sociais desde que se encontre no pleno gozo dos seus direitos associativos e não tenha qualquer quotização em atraso.
2. Não poderá candidatar-se quem tiver incorrido na prática das infracções disciplinares previstas nos Estatutos enquanto persistirem os efeitos da pena aplicada.

#### Artigo 6º - Cadernos Eleitorais

1. A direcção deve elaborar cadernos eleitorais, nos quais constem todos os associados com direito a voto, para efeito de consulta e verificação.
2. O direito de voto será exercido na assembleia eleitoral.
3. Os cadernos eleitorais ficarão à disposição de todos os associados, na sede para consulta, a partir do 8º dia a contar da publicação da convocatória para a Assembleia Geral Eleitoral.
4. Todos os associados podem reclamar por escrito da omissão ou inclusão de qualquer associado nos cadernos eleitorais e as reclamações devem dar entrada na sede da associação, até 15 dias antes da data designada para a Assembleia Geral Eleitoral.
5. A mesa da Assembleia Geral Eleitoral, delibera sobre as reclamações, apresentadas nos termos do número anterior, até 10 dias antes do acto eleitoral.

6. Os cadernos eleitorais compreenderão os associados admitidos até ao prazo previsto no nº 4º do presente artigo.

### Capítulo III – Candidaturas

#### Artigo 7º - Apresentação das Listas

1. Será apresentada uma lista única de candidatura para a mesa de Assembleia Geral, direcção nacional, conselho fiscal.
2. As listas têm de integrar candidatos aos seguintes cargos:
  - a) Um presidente, dois secretários para a mesa da assembleia-geral;
  - b) Um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, um vogal e dois suplentes para a direcção;
  - c) Um presidente, um secretário e um vogal para o conselho fiscal;
3. Nenhum dos associados pode candidatar-se por mais do que uma lista e para mais de um cargo electivo.

#### Artigo 8º - Prazo

As listas são apresentadas ao presidente da mesa da Assembleia Geral até aos 35 dias prévios à realização do acto eleitoral, que as fará de imediato entregar à comissão eleitoral.

#### Artigo 9º - Requisitos Formais

1. As listas são de formato, cor e tipo de papel igual para todas as candidaturas, devendo conter a distribuição dos candidatos pelos cargos, os quais são identificados por ordem alfabética.
2. Cada lista deve abranger todas as posições elegendas.
3. Cada lista é entregue e subscrita por todos os candidatos como prova de aceitação da candidatura.

#### Artigo 10º - Falta de Candidaturas

Se, findo o prazo fixado no artigo 8º, não tiverem sido apresentadas ao presidente da Assembleia Geral listas de candidaturas, deverá a direcção elaborar uma lista, a apresentar nos cinco dias seguintes ao termo daquele prazo.

#### Artigo 11º - Regularidade das Listas de Candidaturas

1. A comissão eleitoral, constituída nos termos previstos no art.º 25.º do presente regulamento, aprecia e decide sobre a regularidade das listas de candidaturas apresentadas, nas 48 horas seguintes à sua recepção.
2. Se ocorrer alguma irregularidade deve ser notificado o primeiro proponente da lista ou o representante que esta tiver designado, a fim de proceder à regularização, no prazo de 3 dias a contar da notificação.

#### Artigo 12º - Sorteio e Publicidade das Listas

1. Admitidas as listas, a comissão eleitoral procederá, nas 48 horas seguintes ao termo do prazo de apresentação, ao seu sorteio, tendo em vista a atribuição a cada uma delas de uma letra, que a identificará nos boletins de voto.
2. O sorteio será feito na presença dos representantes indicados por cada lista candidata que comparecem na data, hora e no local designado para o efeito, sendo para tal contactados por escrito.
3. Havendo uma única lista, não será feito o sorteio e a mesma será identificada pela letra A.
4. Com a aceitação definitiva, as listas são afixadas na sede da associação.

### Capítulo IV – Campanha Eleitoral

#### Artigo 13º - Período da Campanha Eleitoral

O período da campanha eleitoral inicia-se no dia seguinte à afixação das listas admitidas a sufrágio e finda às 24 horas da véspera do dia designado para as eleições.

#### Artigo 14º - Meios e Acções de Divulgação.

Sob proposta da comissão eleitoral fica a cargo da direcção decisão dos meios e dos recursos materiais da associação a disponibilizar às listas candidatas para realização da

campanha eleitoral, devendo esse apoio ser feito em igualdade de circunstâncias para todas as listas.

## Capítulo V – Organização da Votação e do Acto Eleitoral.

### Artigo 15º - Boletim de Voto e Forma de Votação

1. Os boletins de voto terão forma rectangular e serão impressos em papel da mesma qualidade e formato e nele devem constar todas as listas admitidas a sufrágio.
2. No boletim de voto as listas vêm indicadas por ordem alfabética, seguida de um quadrado à frente para se assinalar com uma cruz a escolha de cada uma.
3. Até 10 dias antes do acto eleitoral serão enviados a cada eleitor e a seu pedido os boletins de voto contendo todas as listas admitidas a sufrágio, para que estes possam proceder à votação por correspondência.
4. A votação é sempre directa e secreta, sendo preservado o direito do voto por correspondência.
5. Iniciada a votação, cada eleitor associado, depois de identificado, assinará a folha de votantes, recebe o boletim de voto, procede ao seu preenchimento e entrega-o, dobrado em quatro, ao presidente da mesa de voto, que o insere na respectiva urna de voto.
6. Os votos por correspondência devem ser recebidos até ao dia de eleições, na sede da associação.
7. Os serviços da sede registarão a entrada diária dos votos por correspondência, os quais devem ser ordenados por número de associado e devidamente guardados.
8. No dia designado para as eleições funcionará na sede da associação, um serviço especial, constituído por uma equipa organizada e controlada pela Assembleia Geral Eleitoral, para verificação dos votos por correspondência, que no fim do encerramento da votação, serão apresentados ao presidente da mesa da Assembleia Geral e serão escrutinados em primeiro lugar.

### Artigo 16º - Composição das Mesas de Voto

1. O acto eleitoral irá decorrer perante a assembleia de voto eleitoral, a qual é constituída nos termos do artigo 15.º dos Estatutos.
2. Na mesa de voto tem assento um representante de cada lista candidata.
3. A presidência da mesa de voto é assegurada na sede, pelo presidente da mesa da Assembleia Geral e nas delegações, pelo coordenador da respectiva região.

4. Os secretários da mesa e os representantes a que se refere o número dois do presente artigo actuam como escrutinadores.
5. Todos os membros da mesa devem estar presentes no acto de abertura e de encerramento da votação, salvo motivo de força maior, não podendo no entanto os representantes das listas estarem em maioria em relação ao número total de presentes.

#### Artigo 17º - Funcionamento das Mesas de Voto

1. As mesas de voto funcionam na sede da associação.
2. Na mesa de voto existem listas identificáveis por ordem alfabética e com a distribuição de todos os candidatos pelos cargos a que concorrem.

#### Artigo 18º - Abertura da Votação

1. A votação decorrerá no dia conforme fixado no aviso convocatório.
2. A assembleia eleitoral funcionará ininterruptamente até serem concluídas todas as operações de votação e apuramento.

#### Artigo 19º - Votação Presencial

1. A pessoa que represente o associado no exercício do direito de voto, deve apresentar declaração ou carta comprovativa do mandato para o efeito, assinada por quem obrigue o associado e tenha poderes para o acto, podendo o presidente da assembleia eleitoral decidir sobre o direito de voto, no caso de insuficiência ou ausência da respectiva declaração.

#### Artigo 20º - Votação por Correspondência

1. É permitido o voto por correspondência postal, por processo a definir pela comissão eleitoral, para que seja mantida a forma directa e secreta da votação.
2. O associado que fizer uso deste direito, fará a inserção do boletim de voto em envelope fechado, com a menção "Contêm boletim de voto".
3. O envelope, mencionado no número anterior, deve ser inserido noutra de maiores dimensões, sem remetente e dirigido ao presidente da mesa da Assembleia Geral com a morada da sede da Associação.
4. No caso de ter sido realizada a votação por correspondência e presencialmente, para além do levantamento do auto de ocorrência respectivo, será apenas contabilizado o voto presencial, ficando fechado e separado o voto por correspondência.

## Capítulo VI – Apuramento Eleitoral

### Artigo 21º - Contagem dos Votos

1. Encerrada a votação, o presidente da Assembleia Geral mandará contar os votantes pelas descargas efectuadas nos cadernos eleitorais.
2. Concluída essa contagem, o presidente mandará abrir a urna, a fim de conferir o número de boletins de voto entrados.
3. Em caso de divergência entre o número de votantes apurado nos termos do n.º1 e o dos boletins de voto contados, prevalecerá, para efeitos de apuramento, o segundo destes números.
4. Entretanto, os boletins de voto serão examinados e exibidos pelo presidente, que os agrupará, com a ajuda de um dos secretários, em lotes separados, correspondentes a cada uma das candidaturas votadas, aos votos em branco e aos votos nulos.
5. O resultado do apuramento eleitoral será registado em acta que será assinada por todos os componentes da mesa da Assembleia Eleitoral, considerando-se eleita a lista sobre a qual tenha recaído o maior número de votos.
6. No caso de empate entre as listas mais votadas, o acto eleitoral repetir-se-á 8 dias depois, apenas com a participação dessas listas, sendo eleita a que obtenha mais votos.

### Artigo 22º - Votos Regularmente Emitidos e Nulidade dos Boletins de Voto

1. Consideram-se votos regularmente emitidos aqueles em cujo boletim de voto contenha uma cruz num único dos quadrados destinados a identificar a lista escolhida, ou o boletim do voto que não contenha qualquer tipo de escrito ou cruz, o qual será contado como voto branco.
2. Consideram-se nulos os boletins de voto que contenham quaisquer anotações, sinais, rasuras ou tenham votações em mais de uma lista para o mesmo órgão social.

### Artigo 23º -Acta Eleitoral

Da acta elaborada pela mesa da assembleia-geral devem constar, para além do apuramento final das eleições, os seguintes elementos:

- a) O nome dos membros da mesa e representantes das listas de candidaturas;
- b) A hora de abertura, encerramento e locais da votação;



- c) As deliberações tomadas pela mesa;
- d) O número dos associados com direito de voto e aqueles que o exerceram;
- e) O número de associados que votaram por correspondência;
- f) O número de votos obtidos por cada lista;
- g) O número de votos em branco e votos nulos;
- h) Eventuais reclamações e protestos;
- i) As assinaturas de todos os componentes da mesa respectiva.

#### Artigo 24º - Afixação dos Resultados

Após a contagem final pela mesa da Assembleia Geral os resultados da votação serão afixados no prazo máximo de 24 horas na sede contendo tal documento a assinatura do presidente da mesa da Assembleia Geral.

### Capítulo VII – Fiscalização, Controle e Recurso do Acto Eleitoral

#### Artigo 25º - Composição da Comissão Eleitoral

1. A fiscalização do processo eleitoral é da responsabilidade de uma comissão eleitoral constituída logo após o envio da convocatória do acto eleitoral e composta pelo presidente da mesa da Assembleia Geral e por dois associados por ele escolhidos.
2. Cada lista candidata tem direito a designar um representante para acompanhar os trabalhos da comissão eleitoral.

#### Artigo 26º - Competências da Comissão Eleitoral

Compete à comissão eleitoral:

- a) Coordenar e fiscalizar o processo eleitoral a que se reporta o presente regulamento;
- b) Verificar a regularidade da apresentação das listas de candidaturas;
- c) Organizar o processo de sorteio e publicidade das listas de candidaturas;
- d) Divulgar instruções sobre o processo eleitoral;
- e) Deliberar sobre os casos omissos no presente regulamento;
- f) Auxiliar o presidente da mesa da assembleia eleitoral.

## Artigo 27º - Protestos e Recursos

1. A mesa da Assembleia Geral, podendo solicitar parecer à comissão eleitoral para o efeito, decide os protestos apresentados no decurso do acto eleitoral em conformidade com os princípios consagrados e o disposto nos Estatutos da PROSAS e no presente regulamento.
2. Pode ser interposto, com fundamento em irregularidades práticas, recurso do acto eleitoral.
3. O recurso de que constarão as provas necessárias, é apresentado por escrito ao presidente da mesa da Assembleia Geral, no prazo máximo de 3 dias a contar da realização do acto eleitoral, que fará a sua entrega à comissão eleitoral.
4. Recebido o recurso a comissão eleitoral reúne nos 5 dias imediatos à recepção do recurso.
5. A comissão eleitoral rejeita o recurso se não fizer prova dos factos ou se a prova for manifestamente insuficiente.
6. No caso de ser dado provimento ao recurso apresentado deve ser convocada uma Assembleia Geral extraordinária que decide, por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, como última instância.
7. Se a assembleia julgar procedente o recurso repete-se o acto eleitoral no prazo máximo de 30 dias a contar da decisão da assembleia, concorrendo as mesmas listas com as alterações que tiverem de ser introduzidas por força da decisão emitida sobre o recurso.
8. O recurso tem efeito suspensivo dos resultados do acto eleitoral.

## Capítulo VIII – Posse

### Artigo 28º - Posse

1. Os membros eleitos consideram-se em exercício a partir da data de posse.
2. A posse tem lugar até 31 de Janeiro do primeiro ano do respectivo mandato, ou, tendo havido recurso de que resulte repetição do acto eleitoral, até 15 dias após a realização do mesmo.
3. É da competência do presidente da mesa da Assembleia Geral dar posse aos membros efectivos e suplentes eleitos para os cargos associativos.
4. O acto de posse é formalizado no Livro de Actas da Assembleia.

## Capítulo IX – Disposições Finais

Artigo 29º - Alterações ao regulamento

Qualquer alteração ao presente regulamento eleitoral deverá ser votada em Assembleia Geral.

Artigo 30º - Entrada em Vigor

O presente Regulamento Eleitoral entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação.

Sines, 31 de Março de 2011